PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.847, DE 15 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Farmacêutico-Bioquímico, 02 (dois) Serventes, 01 (um) Agente Administrativo e 01 (um) Analista de Sistemas, para atuarem no Hemocentro Regional de Pelotas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atuarem no Hemocentro Regional de Pelotas, 01 (um) Farmacêutico-Bioquímico, 02 (dois) Serventes, 01 (um) Agente Administrativo e 01 (um) Analista de Sistemas.

§ 1º Os contratos firmados com base na presente Lei terão prazo de seis meses, renovável por igual período.

§ 2º Os contratados com base na presente Lei terão remuneração e atribuições constantes no quadro de pessoal dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JULHO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo